

SENTENCA

Processo Digital n°: 1011715-85.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Requerente: CASSIANO THIAGO DONATO DE ASSIS e outros

Requerido: **Judith Donato Ferreira de Assis**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 42/48 e aditamento de fls. 156/159.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 42/48 e aditamento de fls. 156/159, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 170.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis.</u>

Defiro a expedição de mandado de levantamento da importância depositada às fls. 154 (referente ao depósito de fls. 145), correspondente ao seguro.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 26 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA